

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 1/2011/DMR, de 21-06-2011

ASSUNTO: Preçário SITEME

Nos termos do disposto no ponto III.7 da Instrução do Banco de Portugal nº 47/98, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal nº 1, de 15.01.1999, comunicamos que, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2011, o preçário de serviços prestados pelo SITEME passa a ser o constante do anexo a esta Carta-circular, substituindo, assim, a partir daquela data, o preçário distribuído em anexo à Carta-Circular nº 2/DMR, de 17.02.2009.

As alterações ao preçário do SITEME decorrem das alterações à Instrução do Banco de Portugal nº 1/99 (BNBP nº 1 de 15.1.1999), relativa ao Mercado de Operações de Intervenção (MOI), em particular da alteração à forma de constituição de penhor financeiro. De acordo com esta alteração, os valores mobiliários depositados na Interbolsa que sejam mobilizados pelas instituições participantes como activos de garantia para operações de crédito do Eurosistema deixam de ficar bloqueados a favor do Banco de Portugal na conta da instituição participante junto da Interbolsa passando, mediante o exercício do direito de disposição previsto no Artigo 9.º do Decreto-Lei nº 105/2004, de 8 de Maio, a ser transferidos para uma conta específica do Banco de Portugal junto dessa central de depósito de títulos. As comissões cobradas pela Interbolsa ao Banco de Portugal pela posse destes valores mobiliários na sua conta junto da central de depósito de títulos serão cobradas à instituição participante que tenha mobilizado estes valores como activos de garantia em operações de crédito do Eurosistema, de acordo com o novo preçário do SITEME.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Geral de Depósitos.

SITEME

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO

– Preçário de Serviços –

1. Taxas de Manuseamento de Empréstimos Bancários

- 1.1. Taxa de registo inicial: 50 euros

A taxa de registo inicial é devida por cada empréstimo bancário registado no SITEME, pela instituição participante que o propõe.

- 1.2. Taxa de manutenção em conta: 0,0038% por ano

A taxa de manutenção em conta é devida mensalmente e incide sobre o valor médio mensal dos empréstimos bancários registados no SITEME. O valor médio mensal é calculado tendo por base o valor diário dos empréstimos bancários no final de cada dia.

2. Taxas de utilização do Modelo de Banco Central Correspondente (MBCC)

Na sua qualidade de Banco Central de Origem e actuando como agente do Banco Central Correspondente, o Banco de Portugal cobrará – visando a cobertura dos custos incorridos pelo Banco Central Correspondente em resultado da transferência, gestão e administração de títulos mobilizados através do Modelo de Banco Central Correspondente – as seguintes taxas às suas contrapartes, sempre que estas utilizem títulos depositados em Centrais de Valores sediadas fora do país em operações de crédito do Eurosistema. Estas taxas aplicam-se igualmente à mobilização de direitos de crédito sob a forma de empréstimos bancários através do MBCC.

- 2.1. Taxa de transacção 30 euros por activo transferido
- 2.2. Taxa de guarda e administração de activos: 0,0069% por ano, calculada mensalmente em função do valor nominal dos activos detidos diariamente em custódia.

3. Registo de valores mobiliários de natureza monetária

- 3.1. O registo de valores mobiliários de natureza monetária está sujeito ao pagamento de uma taxa calculada de acordo com a seguinte expressão algébrica:

$$TR = \frac{VN \times 5}{1000000}$$

onde:

TR – taxa de registo em euros

VN – valor nominal global dos títulos registados, em euros

- 3.2. O valor da presente taxa de registo é incluído na factura do intermediário financeiro participante no SITEME que lhe seja enviada no mês seguinte ao do registo dos títulos.

4. Utilização de activos de garantia depositados na Interbolsa

- 4.1. As comissões cobradas ao Banco de Portugal pela Interbolsa pela mobilização, como activos de garantia em operações de crédito do Eurosistema, de valores mobiliários depositados nessa central de depósito de títulos serão suportadas pela respectiva instituição participante.

5. Incidência de IVA

- 5.1. As taxas aplicadas pelo Banco de Portugal, referidas no número 1 anterior não são passíveis de IVA, de acordo com o número 27 do art.º 9.º do C.I.V.A.

- 5.2. A taxa aplicada pelo Banco de Portugal, referida no número 3 anterior é passível de IVA, à taxa de 23%.

6. Facturação

Os débitos às instituições participantes são realizados em base mensal, sendo emitida factura discriminada por tipo de transacções efectuadas.